



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

**TERMO DE USO DE DEPENDÊNCIAS Nº Termo de Permissão de Uso Não Oneroso nº 01
/2024 - CGSADC (11.01.09.02.02)
(Nº do Documento: 1)**

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santo André-SP, 27 de Fevereiro de 2024

(Assinado digitalmente em 27/02/2024 15:

13)

ANDRE RICARDO DE CAMPOS RUBIA

CHEFE - TITULAR (Titular)

CGSADC (11.01.09.02.02)

Matrícula: 1977189

(Assinado digitalmente em 29/02/2024 14:

09)

DACIO ROBERTO MATHEUS

REITOR (Titular)

(Assinado digitalmente em 27/02/2024 14:

45)

ELISANGELA RIBEIRO GALINDO

ADMINISTRADOR(A)

CGSADC (11.01.09.02.02)

Matrícula: 3278676

(Assinado digitalmente em 29/02/2024 17:

37)

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

ASSINANTE EXTERNO

*CPF: 568.***.***-***

(Assinado digitalmente em 01/03/2024 11:

49)

ADRIANA RIGON WESKA

ASSINANTE EXTERNO

*CPF: 346.***.***-***

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE USO DE DEPENDÊNCIAS**, data de emissão: **27/02/2024** e o código de verificação: **824636e9d4**



TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE BEM PÚBLICO Nº 01/2024, DE ÁREA DE IMÓVEL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**, Fundação Pública Federal, criada pela Lei 11.145 de 26 de julho de 2005, com sede na Avenida dos Estados, nº 5.001, Bairro Bangu, no município de Santo André – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.722.779/0001-06, neste ato representada pelo seu **REITOR, Sr. DÁCIO ROBERTO MATHEUS**, nomeado pelo Decreto de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, SIAPE nº 2669171, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.284.407/0001-53, sediado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 01, Lotes 1.115, 1.125, 1.135 e 1.145, s/nº, bairro Zona Industrial, CEP 70.632-100, em Brasília – DF, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pela **DIRETORA-GERAL, Sra. ADRIANA RIGON WESKA** e pela sua **DIRETORA EXECUTIVA, Sra. CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23006.001833/2024-19**, resolvem celebrar a presente permissão de uso não oneroso de bem público, regido pelas Leis nºs 6.120/1974 e 9.636/1998, pelo Decreto nº 3.725/2001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a permissão de uso, a título gratuito e precário, situada nas dependências do *Campus* Santo André e São Bernardo do Campo da PERMITENTE, com a utilização dos espaços descritos abaixo, conforme **ANEXO I**:

1.1.1 Salas de Aulas do Bloco A no Campus Santo André, localizado na Avenida dos Estados, nº 5001, Bairro Santa Terezinha, município de Santo André, estado de São Paulo, conforme *Tabela 1 - Descrição das Áreas Permitidas - Campus Santo André - Bloco A*; e,



1.1.2 Salas de Aulas do Bloco Tau no Campus São Bernardo do Campo, localizado na Alameda da Universidade s/nº, Bairro Anchieta, município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, conforme ***Tabela 2 - Descrição das Áreas Permitidas - Campus São Bernardo do Campo - Bloco Tau;***

1.1.3 A disponibilização para uso, as instalações das edificações, as áreas de circulação e os sanitários situados nos pavimentos, conforme ***Tabela 1 - Descrição das Áreas Permitidas - Campus Santo André*** e ***Tabela 2 - Descrição das Áreas Permitidas - Campus São Bernardo do Campo.***

1.2. A indicada permissão é destinada à autorização de uso das instalações e infraestrutura operacional e de apoio necessária, com a utilização de salas de aula da UFABC, para a efetivação dos trabalhos inerentes à capacitação presencial de colaboradores, assim como, para a aplicação da *Primeira Etapa do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida 2024 - Edição 2024/1).*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PERMISSÃO DE USO

2.1. A presente permissão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da permissão de uso e com a utilização do imóvel;

2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a da PERMITENTE;

2.1.4 exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da PERMITENTE;

2.1.5 aprovação prévia da PERMITENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela PERMISSIONÁRIA;

2.1.6 precariedade da permissão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

2.1.7 fiscalização periódica por parte da PERMITENTE;

2.1.8 vedação de ocorrência de permissão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** desta Permissão;



2.1.9 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência desta Permissão, independentemente de ato especial;

2.1.10 restituição da área cedida do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

3.1. A PERMITENTE obriga-se a:

3.1.1. ceder a mencionada área do imóvel à PERMISSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** desta Permissão;

3.1.2. permitir o acesso dos empregados da PERMISSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

3.1.3. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da PERMISSIONÁRIA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1. utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira desta Permissão;

4.1.2. obter licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

4.1.3. cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada permissão de uso, eximindo a PERMITENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

4.1.4. não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.5. manter durante toda a vigência da Permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para



definição do seu nome como beneficiária da indicada permissão de uso do bem;

4.1.6. cumprir as disposições dos regulamentos internos da PERMITENTE;

4.1.7. não usar o nome da PERMITENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à PERMITENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.9. manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.10. permitir que a PERMITENTE realize as ações de fiscalização da execução da Permissão, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

4.1.12. vedar qualquer exibição de propaganda político-partidária, outros tipos de propaganda ou publicidade deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização da PERMITENTE;

4.1.13. fiscalizar para que não se fume em locais fechados, bem como não seja consumido bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes nas dependências da PERMITENTE;

4.1.14. proibir a entrada de animais, exceto para os casos da Lei nº 11.126/05.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Permissão terá vigência nas seguintes datas/horários:

5.1.1. A utilização dos espaços na data de **16/03/2024** - no período compreendido das **13h00 às 17h30**, para realização da capacitação dos colaboradores que atuarão na aplicação das provas;

5.1.2. A utilização dos espaços na data de **17/03/2024** - no período compreendido das **05h00 às 21h00**, para aplicação das provas.

5.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até que o objeto desta Permissão seja atingido, por meio de correspondentes termos aditivos.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Não será cobrado qualquer valor da PERMISSIONÁRIA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A PERMITENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução da presente Permissão, na conformidade do disposto no art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Permissão, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A PERMISSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

- 8.1.1.** – inexecutar total ou parcialmente a presente Permissão;
- 8.1.2.** – comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.3.** – cometer fraude fiscal;
- 8.1.4.** – descumprir qualquer dos deveres elencados nesta Permissão.

8.2. A PERMISSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1.** – advertência;
- 8.2.2.** – multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 8.2.3.** – rescisão do Termo de Permissão de Uso.

8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.5. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. O recolhimento da multa deverá ocorrer em **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

8.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e no sistema CGU-PJ, se for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Considerar-se-á rescindido a presente Permissão, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à PERMITENTE, sem direito da PERMISSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

9.1.1. – vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos desta Permissão;

9.1.2. – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Permissão;

9.1.3. – ocorrer renúncia à permissão ou se a PERMISSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

9.1.4. – houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a esta Permissão; e

9.1.5. – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

9.2. A rescisão da Permissão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Será providenciada, pela PERMITENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de permissão, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Santo André - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente permissão.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente permissão.

Santo André, 27 de fevereiro de 2024.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS

Reitor

Fundação Universidade Federal do ABC

p/ PERMITENTE

ADRIANA RIGON WESKA

Diretora-Geral

Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e
Seleção e de Promoção de Eventos -

Cebraspe

p/ PERMISSIONÁRIA

CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diretora Executiva

Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e
Seleção e de Promoção de Eventos -

Cebraspe

p/ PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade:



ANEXO I

UFABC - Fundação Universidade Federal do ABC

DADOS DO LOCAL DE APLICAÇÃO:			
Nome da Instituição: (nome completo, de preferência o conhecido pela comunidade local)			
Universidade Federal do ABC (UFABC)			
Endereço: (Fornecer o endereço oficial da Instituição de Ensino)			Bairro:
Avenida dos Estados, 5001			Santa Terezinha
Cidade:	Estado:	CEP:	Telefone(s):
Santo André	SP	09210 580	11 3356 7184 / 3356 7161
E-mail: (Setor respons. pela Instrução do Processo)		Site da Instituição de Ensino:	
adm.pu@ufabc.edu.br		https://www.ufabc.edu.br/	

INFORMAÇÕES ESSENCIAIS PARA A APLICAÇÃO:			
Capacidade total dos locais:	4.685	Quantidade Total de Salas:	62
Observação: Para melhor dimensionamento deverá ser verificado <i>in loco</i> , durante a Vistoria (<i>realizada em 30/01/2024</i>), se todos os espaços serão utilizados para a aplicação das provas ou se haverá a mobilização de algum dos espaços relacionados para utilizar como local de guarda provisória de materiais/malotes e/ou ponto de suporte/esclarecimentos de dúvidas da equipe que operacionalizará a aplicação.			

Exame Revalida 2024 - 1ª Fase - CEBRASPE (17/03/2024)

Tabela 1 - Descrição das Áreas Permitidas Campus Santo André - Bloco A

16/03/2024 (Sábado) - Campus Santo André - Relação dos Locais							
Bloco A (Embasamento - 1º andar)							
Pavim.	Identificação	Tipo	Dimensão (LxP)	Área (m²)	Capacidade (lugares)	Capacidade Aferida na Vistoria	Observação
1º	A 111-0	Auditório/ Sala de Aula*	9,75 m x 15,62 m	151,77	121		
17/03/2024 (Domingo) - Campus Santo André - Relação dos Locais							
Bloco A (Embasamento - Térreo / 1º / 2º andar)							
Pavim.	Identificação	Tipo	Dimensão (LxP)	Área (m²)	Capacidade (lugares)	Capacidade Aferida na Vistoria	Observação
Térreo	S 004-0	Sala de Aula	8,24 m x 9,84 m	81,08	34		
Térreo	S 006-0	Sala de Aula	8,24 m x 9,84 m	81,08	62		
Térreo	S 008-0	Sala de Aula	8,24 m x 9,84 m	81,08	57		
1º	A 101-0	Sala de Aula	9,84 m x 16,32 m	136,25	106		
1º	A 102-0	Sala de Aula	9,84 m x 13,92 m	164,52	89		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

1º	A 103-0	Sala de Aula	9,84 m x 14,32 m	159,85	98		
1º	A 104-0	Auditório	9,84 m x 16,72 m	136,36	103		
1º	A 105-0	Auditório	9,84 m x 16,32 m	164,52	99		
1º	A 106-0	Auditório	9,84 m x 13,92 m	151,57	93		
1º	A 107-0	Auditório	9,84 m x 14,32 m	121,01	92		
1º	A 108-0	Auditório	9,84 m x 16,72 m	121,01	112		
1º	A 109-0	Auditório	5,72 m x 10,90 m	62,22	52		
1º	A 111-0	Auditório/ Sala de Aula*	9,75 m x 15,62 m	151,77	121		
1º	A 112-0	Auditório*	9,75 m x 15,62 m	140,91	122		
1º	A 113-0	Auditório	9,75 m x 12,50 m	159,97	86		
1º	A 114-0	Auditório	9,75 m x 12,50 m	140,91	86		
2º	S 204-0	Sala de Aula	9,84 m x 16,72 m	164,52	127		
2º	S 205-0	Sala de Aula	9,84 m x 16,32 m	136,36	109		
2º	S 206-0	Sala de Aula	9,84 m x 13,92 m	164,52	93		
2º	S 207-0	Sala de Aula	9,84 m x 14,32 m	121,01	95		
2º	S 208-0	Sala de Aula	9,84 m x 16,72 m	121,01	111		
2º	S 209-0	Sala de Aula	5,71 m x 10,90 m	62,22	52		
2º	S 211-0	Sala de Aula	9,84 m x 15,62 m	152,13	128		
2º	S 212-0	Sala de Aula	9,84 m x 15,62 m	152,13	126		
2º	S 213-0	Sala de Aula	9,75 m x 12,50 m	140,91	86		
2º	S 214-0	Sala de Aula	9,75 m x 12,50 m	159,97	86		
2º	E 201-0	Sala de Estudo	9,85 m x 16,34 m	160,59	64		Uso Coordenação
2º	E 202-0	Sala de Estudo	9,85 m x 13,62 m	136,97	56		Uso Coordenação
3º	S 301-2	Sala de Aula	8,32m x 12,37m	101,00	72		Reserva Excepcionalidades
3º	S 302-2	Sala de Aula	8,32m x 12,37m	101,00	70		Reserva Excepcionalidades
3º	S 303-2	Sala de Aula	5,07m x 8,32m	40,06	32		Reserva Excepcionalidades
3º	S 304-2	Sala de Aula	5,07m x 8,32m	40,06	32		Reserva Excepcionalidades
3º	S 305-2	Sala de Aula	6,85m x 8,32m	55,42	44		Reserva Excepcionalidades
3º	S 306-2	Sala de Aula	6,85m x 8,32m	55,42	45		Reserva Excepcionalidades
3º	S 307-2	Sala de Aula	6,85m x 8,32m	55,42	45		Reserva Excepcionalidades
3º	S 308-2	Sala de Aula	6,85m x 8,32m	55,42	45		Reserva Excepcionalidades
3º	S 309-2	Sala de Aula	5,07m x 8,32m	40,06	31		Reserva Excepcionalidades
3º	S 310-2	Sala de Aula	5,07m x 8,32m	40,06	30		Reserva Excepcionalidades
3º	S 311-2	Sala de Aula	8,32m x 12,37m	101,00	72		Reserva Excepcionalidades
Capacidade Total do Bl. A					3.063		-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Capacidade do Bl. A descontando-se os espaços destinados para Coordenação	2.927		-
--	-------	--	---

Fonte: UFABC - Auditórios e Salas

Disponível em <https://prograd.ufabc.edu.br/auditorios-e-salas>

Tabela 2 - Descrição das Áreas Permitidas - Campus São Bernardo do Campo - Bloco Tau

16/03/2024 (Sábado) - Campus São Bernardo do Campo - Relação dos Locais							
Bloco Tau (Alfa 2) - (1º andar)							
Pavim.	Identificação	Tipo	Dimensão (LxP)	Área (m²)	Capacidade (lugares)	Capacidade Aferida na Vistoria	Observação
1º	A2-S105-SB	Sala de Aula	7,18 m x 14,32 m.	103,41	90		
17/03/2024 (Domingo) - Campus São Bernardo do Campo - Relação dos Locais							
Bloco Tau (Alfa 2) - (Térreo / 1º / 2º / 3º andar)							
Pavim.	Identificação	Tipo	Dimensão (LxP)	Área (m²)	Capacidade (lugares)	Capacidade Aferida na Vistoria	Observação
1º	A2-S101-SB	Sala de Aula	7,19 m x 14,53 m	103,48	90		
1º	A2-S102-SB	Sala de Aula	6,97 m x 14,53 m	100,51	90		
1º	A2-S103-SB	Sala de Aula	6,97 m x 14,37 m	99,39	90		
1º	A2-S104-SB	Sala de Aula	6,97 m x 14,37 m	99,4	90		
1º	A2-S105-SB	Sala de Aula	7,18 m x 14,32 m	103,41	90		
1º	A2-S106-SB	Sala de Aula	6,97 m x 14,53 m	100,51	90		
2º	A2-E 201	Sala de Estudos	7,18 m x 15,01 m	95,49	76		Uso Coordenação
2º	A2-S201-SB	Sala de Aula	7,18 m x 14,53 m	101,35	90		
2º	A2-S202-SB	Sala de Aula	6,98 m x 14,53 m	101,35	90		
2º	A2-S203-SB	Sala de Aula	6,98 m x 10,73 m	74,83	60		Reserva Excepcionalidades
2º	A2-S204-SB	Sala de Aula	6,98 m x 10,72 m	74,77	60		
2º	A2-S205-SB	Sala de Aula	6,98 m x 10,98 m	74,83	60		
2º	A2-S206-SB	Sala de Aula	6,98 m x 10,72 m	74,77	60		
2º	A2-S208-SB	Sala de Aula	7,18 m x 14,32 m	101,35	60		
2º	A2-E 301	Sala de Estudos	7,18 m x 15,00 m	95,49	76		Reserva Excepcionalidades
3º	A2-S301-SB	Sala de Aula	7,18 m x 14,53 m	103,46	90		
3º	A2-S302-SB	Sala de Aula	6,98 m x 7,10 m	49,48	40		
3º	A2-S304-SB	Sala de Aula	6,98 m x 7,31 m	50,88	40		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

3º	A2-S305-SB	Sala de Aula	6,98 m x 10,77 m	75,12	60		
3º	A2-S306-SB	Sala de Aula	6,98 m x 10,68 m	74,46	60		
3º	A2-S307-SB	Sala de Aula	6,98 m x 11,00 m	75,12	60		
3º	A2-S308-SB	Sala de Aula	6,98 m x 10,70 m	74,46	60		
3º	A2-S309-SB	Sala de Aula	7,18 m x 7,10 m	50,92	40		
Capacidade Total do Bl. Tau					1.622		-
<i>Capacidade do Bl. Tau descontando-se os espaços destinados para Coordenação</i>					1.546		-

Fonte: UFABC - Auditórios e Salas

Disponível em <https://prograd.ufabc.edu.br/auditorios-e-salas>